ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 21/2012

VALIDADE: 25/07/2014

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB-SGA, com fundamento na Lei Complementar nº 051, de 08 de setembro de 2009 – Código Municipal de Meio Ambiente; Legislação Federal e Estadual, e ainda, considerando o Parecer Técnico, constante dos **Autos Processuais nº 040/2012-LI**, expede a presente, **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, as quais, uma vez descumpridas implicará em falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.
CPF/CNPJ:	14.639.720/0001-06
I.E.:	
Endereço do Empreendedor:	Avenida Benedito Santana n° 25 – Sala F – Bairro Amarante – São Gonçalo do Amarante – RN 59.290-970
Endereço do Empreendimento:	Avenida Ruy Pereira dos Santos n° 3100 - São Gonçalo do Amarante – RN
Caracterização do Empreendimento:	Implantação do TPS (Terminal de Passageiros), incluindo terraplenagem, drenagem e esgotamento sanitário do complexo aeroportuário da Grande Natal – (ASGA)

CONDICIONANTES

1. O Empreendedor deverá instalar o empreendimento de acordo com o Projeto e as informações apresentadas e aprovadas por este órgão ambiental, devendo qualquer modificação ser previamente encaminhada para análise deste Órgão;
2. O Empreendedor fica proibido de lançar efluentes líquidos sanitários na superfície do solo, mesmo em caso de emergência, bem como deverá fazer o acondicionamento dos resíduos sólidos (lixo) de forma adequada e colocá-lo em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido pela Prefeitura Municipal;
3. O Empreendedor fica obrigado a corrigir ou alterar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento caso comprove-se que o mesmo esteja ocasionando danos ambientais, devendo comunicar o fato de imediato este órgão ambiental;
4. O Empreendedor fica proibido de dispor qualquer resíduo sólido a céu aberto em áreas interna e externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência. O material excedente da obra deverá ser levado a um local previamente autorizado pela SEMURB;
5. O Empreendedor deverá executar os projetos de implantação do Terminal de Passageiros de maneira, a obedecer, efetivamente o disposto sobre as prescrições urbanísticas do Plano Diretor Municipal e nas demais legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao empreendimento;
6. O Empreendedor deverá atender todas as sugestões de medidas mitigadoras e as ações de monitoramento dos impactos ambientais para a fase de instalação, contidas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) anexado ao processo de licenciamento Prévio;
7. O Empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo comunicar o fato de imediato a esta Secretaria;
8. O Empreendedor fica ciente que deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS para posterior implementação;
9. O Empreendedor fica ciente que deverá comprovar por meio de análise físico-química e laudo específico que o sistema de tratamento dos efluentes gerados pelo empreendimento, estão dimensionados para operar adequadamente, gerando efluente final com padrões que não alterem as características físicas, químicas e biológicas das águas subterrâneas e superficiais de acordo com a resolução CONAMA nº 397/08;

10. O Empreendedor fica ciente de que o sistema de tratamento deverá estar de acordo com as Normas Técnicas – NBR – emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – números 7.229/93 e 13.969/97;
11. O Empreendedor deverá implantar poços de observação (piezômetros) em distância adequada, conforme legislação específica em vigor, para o monitoramento ambiental da qualidade do aquífero local, bem como para conferir a eficiência do funcionamento do sistema de tratamento de esgoto do empreendimento;
12. O Empreendedor fica proibido de armazenar sobre o solo e em céu aberto os resíduos sólidos gerados na fase de construção, sob qualquer circunstância, mesmo em caráter de urgência, sendo que deverão ter destinação correta, de acordo com a legislação vigente;
13. O Empreendedor será responsável por qualquer acidente ou impacto ambiental (erosão, inundação, poluição, etc.) decorrentes da implantação do empreendimento, ficando obrigado a corrigir ou alterar o seu sistema de drenagem de águas pluviais, caso seja comprovado, devendo comunicar o fato de imediato a este órgão ambiental;
14. O Empreendedor fica ciente que não será permitida a captação de água do aquífero subterrâneo sem a prévia autorização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/RN;
15. O Empreendedor fica ciente que, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a Outorga para o Direito do Uso da Água, emitida pela SEMARH/RN, para o poço de água subterrâneo já existente na área do empreendimento;
16. O Empreendedor fica ciente que só poderá utilizar materiais de empréstimo tais como, cascalho, barro, e areia e bota fora de áreas licenciadas;
17. O Empreendedor fica ciente de que o Canteiro de Obras deverá ser objeto de uma Autorização Especial, devido ao caráter temporário da atividade;
18. O Empreendedor não poderá durante a extração do minério, executar qualquer tipo de manutenção e trocas de óleos, graxas ou outros derivados de petróleo nos automóveis/máquinas e/ou equipamentos na área de nivelamento;
19. O Empreendedor fica ciente que deverá manter os níveis de ruído conforme estabelecidos pela legislação ambiental e normas vigentes;
20. O Empreendedor deverá executar todas as Medidas Mitigadoras e os Programas de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos previstos no RDPA apresentado a SEMURB para as fases de implantação e operação do empreendimento;
21. O Empreendedor deverá implementar ações de controle ambiental durante a fase de implantação das obras previstas, relativas aos esgotos sanitários e outros efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, controle de erosão, controle de emissões atmosféricas e ruídos, sendo responsabilizado por qualquer impacto ambiental e/ou acidente com efeito negativo, devendo comunicar de imediato a SEMURB;
22. O Empreendedor deverá apresentar relatórios SEMESTRAIS de execução e desenvolvimento dos planos, programas e projetos de monitoramento e acompanhamento de impactos ambientais, como também da aplicação das medidas mitigadoras e potencializadoras dos impactos. Os mesmo devem ser apresentados com relatório fotográfico, listas de frequências, materiais utilizados, laudos, análise de sua eficácia e etc., descrevendo o mais detalhadamente possível, comprovando todos os procedimentos e resultados obtidos e realizando ainda constantes avaliações quanto à aplicabilidade e eficácia dos planos e programas, devendo, sempre que necessário, readequá-los para que os mesmos cumpram seus objetivos e metas;
23. O Empreendedor deverá apresentar a esta Secretaria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o levantamento arqueológico da área de influência, procurando identificar a existência de possíveis sítios e artefatos arqueológicos. Este deve ser realizado por um arqueólogo e ser aprovado e acompanhado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, devendo seguir a Portaria de nº 230 de 17 de Dezembro de 2002;
24. O Empreendedor fica ciente de que os acessos externos do empreendimento, o Sistema de Tratamento de Resíduos Classe I, o Abastecimento de Aeronaves e demais atividades não contemplados nesta Licença, serão objeto de pedido de licenciamento ambiental em separado;
25. O Empreendedor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias comparecer a esta Secretaria para assinar Termo de Compromisso, que trata da Compensação Ambiental (Artigo 17 da Lei

Complementar n° 51/2012 - Código Municipal de Meio Ambiente), regulamentado pelo Decreto Nº 440/2012;

26. O Empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.
27. O Empreendedor, caso encerre suas atividades, deverá comunicar a esta secretaria e apresentar um plano de desativação do empreendimento em atendimento ao art. 31 da Lei Complementar 051/2009, de acordo com Termo de Referência emitido pela SEMURB;
28. O Empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo anexo a presente licença, comunicando o fato a SEMURB, e enviando comprovação fotográfica;
29. Cópia desta licença deve permanecer no local da obra;

São Gonçalo do Amarante, 25 de julho de 2012.

Hélio Dantas Duarte
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

José Rafael Duarte Junior
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Urbanismo

SEMURB
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo